



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL - NACO

Ofício nº 298/2018/NACOCÍVEL - SIMP nº 001493-023/2014.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Conselheiro do TCE/MT
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Senhor Conselheiro,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para informar-lhe acerca da Promoção de Arquivamento proferida no bojo do Inquérito Civil Público SIMP nº 001493-023/2014.

Conforme o Art. 58º, caput, da Resolução nº 52/2018-CSMP, caso haja interesse, Vossa Senhoria poderá interpor recurso ao arquivamento, com as respectivas razões, no prazo de 10 dias, devendo ser protocolada neste órgão do Ministério Público ou através do Peticionamento Eletrônico do MP/MT, disponível em <https://www.mpmt.mp.br>, na opção "Peticionamento Eletrônico" no lado direito da página. Para tanto, encaminho em anexo, cópia do referido Despacho.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por CLOVIS
DE ALMEIDA JUNIOR:20655624805
Dados: 2018.11.22 15:28:26 -03'00'

CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador NACO CÍVEL
Portaria 650/2017-PGJ

Página 1

Sede das Promotorias de Justiça Reunidas
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor D, s/nº, Centro Político
Administrativo - CPA. CEP: 78.049-921. CUIABÁ-MT.
Telefones (65) 3611-0600; 3611-0604;
Email - naco.civel@mpmt.mp.br

Clóvis de Almeida Junior
Promotor de Justiça

Tribunal^{FC} de Contas Gerência de Protocolo Recebido em 30/11/18 Rub.: <i>Katelly Lima</i>
--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

Inquérito Civil Público
SIMP: 001493-023/2014

SIGILOS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público com registro no SIMP nº 001493-023/2014, instaurado pela Portaria nº 003/2014 do Grupo Especial de Trabalho, para apurar irregularidade na venda de propriedade rural pertencente ao Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Sr. Antônio Joaquim, à empresa Trimec – Construções e Terraplanagem Ltda., cuja negociação envolveria também sua vaga no referido órgão, com possível envolvimento do ex-governador Silva da Cunha Barbosa.

Instrui os autos manifestação do mencionado Conselheiro e documentos (fls. 07/52), Termos de Oitiva de Éder Moraes Dias (fls. 58/67) e de Gércio Marcelino Mendonça Junior (mídia digital fls. 68), prestados perante o Ministério Público Estadual e Federal, respectivamente, e documentos entregues pelo primeiro às fls. 70/87.

Diante da informação de que o filho do então governador do Estado de Mato Grosso, Rodrigo da Cunha Barbosa, teria requerido permissão de lavra garimpeira no mencionado imóvel, requisitou-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral o encaminhamento de cópia do Processo nº 866.190/2013, juntado às fls. 114/157.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

Em atenção ao compartilhamento de provas deferido pelo Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, foi encaminhado cópia do Relatório de Informação Financeira nº 5.024, confeccionado pelo COAF, referente a investigados na Operação Ararath, dando origem ao Anexo I.

À fls. 182 certificou-se a juntada do OF/PR/MT/4ºOfício Criminal/nº 5541/2014 acompanhado de mídia digital contendo cópia integral da ação penal nº 8015-66.2014.4.01.3600, bem como do Ofício nº 2337/2014/GABJU/PGJ contendo mídia digital com cópia integral dos autos do inquérito 3845 oriundo do STF. Todavia, as referidas mídias não se encontravam nos autos, razão pela qual, em contato com a servidora responsável pela juntada, foram obtidas cópias dos documentos, posteriormente juntados a fls. 371, conforme certificado a fls. 370.

Por meio de despacho às fls. 194/195, determinou-se que fosse requisitado: a) à junta comercial do Estado de Mato Grosso os contratos sociais e eventuais alterações das empresas Trimec e Brasil Central Engenharia Ltda; b) certidão de inteiro teor e matrícula do imóvel objeto da alienação, bem como cópia do contrato de compra e venda firmado entre Antônio Joaquim e o adquirente da área; c) com a vinda da documentação, designação de audiência para a oitiva de Rodrigo Barbosa.

Em resposta, foi juntado aos autos: a) Matrícula nº 41.155 (fls. 209/218); b) Matrícula nº 104.353 (fls. 219/222); c) escritura lavrada no 1º Serviço Notarial e de Registro em nome de Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto referente ao imóvel matriculado sob nº 41.155 (fls. 224/228); d) Resposta da Jucemat às fls. 232/325; e) informação do Serviço Registral e Notarial do Distrito de Cristo Rei quanto à inexistência de escritura de compra e venda em nome de Antônio Joaquim (fls. 327).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

Igualmente foram juntadas as matrículas nº 3.256, 30.501 e 104.353 (fls. 351/368) oriundas do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande.

Ainda, um dos contratos de compra e venda da Fazenda "Rancho T PO" consta no Anexo I, fls. 117/125, este com o valor de 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais).

Ademais, de acordo com as declarações prestadas pelo ex-Governador Silval da Cunha Barbosa, em colaboração realizada perante o Supremo Tribunal Federal, a Fazenda "Rancho T PO", localizada no município de Nossa Senhora do Livramento, de propriedade do Conselheiro Antônio Joaquim, foi adquirida em conjunto com o proprietário da empresa TRIMEC – Construções e Terraplanagem Ltda., Sr. Wanderley Farchetti Torres.

Conforme esclarecimentos, o pagamento foi realizado com dinheiro obtido, entre outras fontes não especificadas, de propina oriunda de contratos firmados com as empresas TRIMEC – Construções e Terraplanagem Ltda. e Strada Construtora e Incorporadora Ltda., para execução de obras por meio das "Patrulhas de Recuperação de Estradas" no ano de 2012.

O colaborador aduz que adquiriu 70% da fazenda enquanto Wanderley Farchetti Torres os outros 30%, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não obstante no contrato de compra e venda às fls. 117/125 (Anexo I) tenha constado tão somente o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Na manifestação apresentada pelo Conselheiro Antônio Joaquim nestes autos (fls. 07/09), é confirmada a realização de venda da propriedade à empresa TRIMEC, bem como ressaltado que *"tal operação comercial encontra-se devidamente declarada no meu imposto de renda"*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

daquele ano/competência, sendo que a última parcela vencerá em julho de 2014, quando então, outorgarei a escritura definitiva a favor da mencionada empresa" (fls. 8).

Às fls. 372/374, determinou-se a requisição de informações à DEFAZ e à Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso, bem como a notificação de Silval da Cunha Barbosa e de Wanderley Fachetti Torres para que prestassem esclarecimentos a respeito dos fatos investigados.

Às fls. 378/379 consta termo de audiência de Silval da Cunha Barbosa, ao passo que às fls. 380/384 e fls. 385 consta juntada de resposta aos ofícios expedidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá e à DEFAZ, respectivamente.

Na resposta encaminhada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá, foi informado, em suma, que: *"constitui requisito para o atendimento da solicitação administrativa que o sujeito passivo esteja sendo investigado por prática de infração administrativa, ou seja, a autoridade administrativa deve especificar o objeto da investigação para certificação de que se trata de infração de natureza administrativa. O manual veda expressamente a prestação de informação para investigação de infração de natureza penal ou civil."*

Já na resposta da Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública, foi informado que *"não há investigação em trâmite relacionada à possível irregularidade na vinda de propriedade rural pertencente ao Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, face à ausência de atribuição para a referida apuração"*.

Em relação à audiência de Silval da Cunha Barbosa, conforme fls. 378/379, o Declarante relatou o seguinte sobre os fatos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

“Que foi procurado pelo conselheiro Antônio Joaquim que ofereceu a propriedade ao declarante; **Que a aquisição da área não tem relação nenhuma com o preenchimento da vaga do mencionado conselheiro no TCE/MT**; Que toda a negociação foi feita pelo Wanderley; Que o declarante entrou na área, sendo que seu filho obteve o direito de explorar ouro; Que o pagamento foi oriundo parte de retornos obtidos das obras das Patrulhas, outra parte de contratos do Detran e das estradas da Votorantim, que era privada, porém a Trimec executou por indicação do declarante, e outras que não se recorda; Que desconhece as razões pelas quais não houve a transferência da titularidade do imóvel no cartório, mas sabe que a área já foi vendida; Que o conselheiro Antônio Joaquim tinha conhecimento de que a área estava sendo vendida ao declarante e que o pagamento seria realizado pelo senhor Wanderley, proprietário da TRIMEC; Que ratifica na íntegra as declarações prestadas perante a PGR constante do anexo 38”.

Quanto à audiência com o Sr. Wanderley Faccheti Torres, proprietário da empresa TRIMEC, este informa que pagou pelo imóvel o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), pago em três anos. Afirma também que o dinheiro utilizado para pagamento da fazenda foi de 30% de origem lícita, derivada da empresa de propriedade do Sr. Wanderley Faccheti Torres e o restante, 70%, oriundo de um acordo entre ele e o ex-governador Silval Barbosa, derivado de pagamento de propina dos “contratos das patrulhas rodoviárias”, conforme mídia em anexo às fls. 409.

O Declarante menciona que conhece o conselheiro Antônio Joaquim por conta da compra de touros e que o referido procurou o Sr. Wanderley Faccheti Torres e ofereceu a Fazenda “Racho T PO”, na época, pelo valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

Ainda, o Sr. Wanderley Faccheti Torres alega que se interessou pela propriedade, exclusivamente, por conta do subsolo - com potencial de exploração de ouro. Porém, na época da oferta, como não tinha condições de adquirir sozinho o imóvel, convidou Silval da Cunha Barbosa para participar da compra.

Posteriormente, o Declarante procurou o Conselheiro Antônio Joaquim, fez a proposta de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com pagamento em três anos e celebrou o contrato diretamente com este. Ao ser indagado se o Conselheiro Antônio Joaquim sabia sobre a participação de Silval da Cunha Barbosa na compra da área, o Declarante atesta que nunca falou para o Conselheiro sobre o envolvimento do ex-governador.

No entanto, o Sr. Wanderley Faccheti Torres aponta que antes de realizar a compra da fazenda, foi juntamente com Silval Barbosa à propriedade com o intuito de analisar a área, momento em que o Conselheiro Antônio Joaquim estava presente, tendo visto o ex-governador no local.

Também aduz o Declarante que o Conselheiro Antônio Joaquim em nenhum momento questionou sobre a existência de sociedade entre o proprietário da empresa TRIMEC e Silval da Cunha Barbosa, apenas supondo que "informalmente" aquele detinha conhecimento do fato.

Quanto à origem do dinheiro utilizado na compra da propriedade, o Sr. Wanderley Faccheti Torres alega que o Conselheiro Antônio Joaquim "*não tinha a menor ideia de onde vinha*" e que "*não tinha nem como saber*".

Ademais, o declarante apresentou dois termos de declarações prestadas perante a polícia federal no RE 151/2017-1 em complemento as informações apresentadas nessa data, conforme fls. 404/408.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

De um dos termos (fls. 404), extraem-se as seguintes informações: “que confirma que o valor efetivamente pago e o contrato cujo conteúdo corresponde à verdade é o apresentado, por meio de cópia, pelo declarante, no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais); QUE a respeito do contrato no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e do aditivo de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais), se recorda que esses documentos foram confeccionados a pedido do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, com o fim de ajustar o imposto de renda dele; QUE ele tinha a intenção de declarar apenas o de R\$ R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); QUE esses contratos não são verdadeiros”.

Além disso, como forma de comprovação da aquisição da Fazenda “Racho T PO”, o sr. Wanderley Facchetti Torres juntou aos autos, às fls. 412/419, Contrato de Venda e Compra de Imóvel Rural, no qual constam como vendedor e comprador, respectivamente, Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto e TRIMEC – Construções e Terraplanagem Ltda., tendo como sócio diretor e representante legal, Wanderley Fachetti Torres.

No presente contrato, há cláusula que detalha a área objeto da negociação (Fazenda “Rancho T PO – antiga Fazenda Fundão), qual seja, área de terras pastais lavradas com 828,8784 hectares, matriculada sob nº 3.256 do 1º Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande/MT e área de terras pastais lavradas com 360,0000 hectares, matriculada sob nº 30.501 do 1º Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande/MT; cláusula discriminando o valor ajustado: R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com a especificação das parcelas e forma de pagamento, a determinação do Sr. Wanderley Facchetti Torres como fiador, entre outras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

Sendo assim, a oitiva de Wanderley Faccheti Torres, coadunada às declarações do Ex-Governador do Estado Silval Barbosa em sede de colaboração, demonstram que houve envolvimento de dinheiro oriundo de propina no pagamento da Fazenda "Racho T PO", porém, quanto ao objeto do presente inquérito, qual seja, a possível negociação de vaga no Tribunal de Contas de Mato Grosso, não há qualquer indício de tal transação.

Nesse passo, tanto Wanderley Faccheti Torres, quanto Ex-Governador do Estado Silval Barbosa detalham sobre a forma de aquisição da referida propriedade no que tange a origem dos valores utilizados para pagamento do imóvel, os envolvidos na negociação, a divisão entre si referente à forma de pagamento, ou seja, da maneira como ocorreu a celebração do contrato.

E, da análise dos elementos referentes à compra da Fazenda "Racho T PO", em ambas declarações, não há menção, em nenhum momento, acerca de negociação de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Sr. Antônio Joaquim.

Portanto, considerando que o objeto do presente inquérito tem por intuito apurar irregularidade na venda de propriedade rural pertencente ao Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Sr. Antônio Joaquim, à empresa Trimec – Construções e Terraplanagem Ltda., cuja negociação envolveria também sua vaga no referido órgão, com possível participação do ex-governador Silva da Cunha Barbosa, foram esgotadas as possibilidades de investigação do referido assunto.

Logo, como visto, o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, haja vista que a aquisição do imóvel em 2012, como se extrai dos autos, ocorreu com fim meramente econômico, não restando caracterizada transação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

para assegurar vaga do Conselheiro Antônio Joaquim no Tribunal de Contas de Mato Grosso, empossado desde 07 de abril de 2000¹.

Em razão dos esclarecimentos prestados e provas juntadas no presente inquérito, entendo que não subsistem, no momento, elementos suficientemente relevantes que justifiquem a continuidade desta investigação, ou ainda, a propositura de medida judicial pertinente.

Neste contexto, **promovo fundamentadamente o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público**, com espeque no art. 52, I da Resolução 052/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, reservando-se a esta Promotoria de Justiça a possibilidade de reabrir as investigações caso de outras provas tenha notícias, art. 57, § 1º, da Resolução 052/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, após às comunicações de estilo (art. 77 da Resolução n. 52/2018), determino a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 03 DIAS**, com fulcro no artigo 9º da Lei 7.347/85 e art. 53 da Resolução 052/2018 do CNMP, para o necessário reexame desta promoção de arquivamento e consequente homologação

Por derradeiro, remeta-se à **Delegacia da Receita Federal em Cuiabá - Mato Grosso** os seguintes documentos referentes à transação realizada entre Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto e TRIMEC – Construções e Terraplanagem Ltda., tendo como sócio diretor e representante legal, Wanderley Fachetti Torres, do imóvel - Fazenda "Racho T PO", inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº 4.642.816-0:

¹<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/120>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL

1. Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural (Fazenda "Racho T PO") celebrado entre as partes, em 05 de julho de 2012, pelo valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) - Anexo I, fls. 117/125;
2. Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural (Fazenda "Racho T PO") celebrado entre as partes, em 05 de julho de 2012, pelo valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) – Vol. III, fls. 412/419;
3. Termo de Declarações prestadas pelo sr. Wanderley Faccheti Torres - Vol. III, fls. 404/405.

Após, ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de novembro de 2018.

CLOVIS DE ALMEIDA
JUNIOR:20655624805

Assinado de forma digital por
CLOVIS DE ALMEIDA
JUNIOR:20655624805
Dados: 2018.11.13 17:39:43 -03'00'

CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador NACO CÍVEL
Portaria 650/2017-PGJ